Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 918.495 BAHIA

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :LEANDRO ALMEIDA DA SILVA

ADV.(A/S) :DAVI ROLIM ESMERALDO ROCHA E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral de Justiça do Estado da

BAHIA

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O recurso busca fundamento no art. 102, III, *a*, da Constituição Federal.

O recurso é manifestamente inadmissível, tendo em vista que a parte agravante não impugnou o fundamento utilizado pela decisão agravada para inadmitir o extraordinário. Nesses casos, é inadmissível o agravo, conforme orientação desta Corte. Veja-se, nesse sentido, o ARE 695.632-AgR/SP, julgado sob a relatoria do Ministro Luiz Fux.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Questão de Ordem no AI 664.567, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, decidiu que "é de exigir-se a demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal".

No caso, a parte recorrente não apresentou preliminar formal e fundamentada de repercussão geral das questões constitucionais discutidas, o que atrai a incidência do art. 327, § 1º, do RI/STF. Nessa linha, vejam-se o ARE 650.948, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; o AI 849.474, Rel. Min. Ayres Britto; e o AI 848.658, Rel. Min. Luiz Fux.

Supremo Tribunal Federal

ARE 918495 / BA

Diante do exposto, com base no art. 38 da Lei nº 8.038/1990 e no art. 21, § 1° , do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator